



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

CNPJ 71866529/0001-30

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vi. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18031-520 - Tel. 3331-7900 - E-MAIL: sindicatotransportes@terra.com.br

Base Territorial: Alambari - Alumínio - Angatuba - Apiai - Araçaguama - Araçoiaba da Serra - Barão de Antonina - Barra do Chapéu - Bonsucesso de Itararé - Buri - Campina Bonita - Campina do Monte Alegre - Capão Bonito - Capela do Alto - Cel. Macedo - Guapiara - Guareí - Iporanga - Itaberá - Itaoca da Ribeira - Itapetininga - Itapeva - Itapirapua Paulista - Itaporanga - Itararé - Mairinque - Piedade - Pilar do Sul - Ribeira - Ribeirão Branco - Ribeirão Grande - Riversul - Salto Pirapora - São M. Arçanjo - São Roque - Sarapuí - Sorocaba - Taguaí - Taquarivali - Tatuí - Votorantim.

Filiado à



CIRCULAR CAMPANHA SALARIAL 2019/ 2020

Ref. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2019

SETOR DE CARGAS EM GERAL

Prezados associados, vimos por meio desta, informar que após inúmeras e exaustivas sessões deliberativas, o SINTTRANS – Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Sorocaba e Região e SETCARSO – Sindicato das Empresas de Transporte de Carga de Sorocaba e Região, que a Convenção Coletiva de trabalho 2019/2020 constara o percentual de reajuste de **5,5%** (cinco vírgula cinco por cento) a partir de **1º de Maio de 2019**, sobre o salário de Abril de 2019.

Os salários Normativos (pisos salariais), após a aplicação do índice de reajustes, passam a ter os seguintes valores:

Cargo	Salários a partir de Maio/2019
MOTORISTA DE CARRETA	R\$ 2.097,45
MOTORISTA	R\$ 1.871,51

SUBSIDIOS – ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a conceder a todos os MOTORISTAS subsídios/alimentação nos seguintes valores e critérios condicionantes de sua exigibilidade, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro- a vigorar a partir de **01 de Junho de 2019**.

- ALMOÇO - R\$ 25,00** (vinte e cinco reais)
- JANTAR - R\$ 25,00** (vinte e cinco reais)



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

CNPJ 71866529/0001-30

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vi. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18031-520 - Tel. 3331-7900 - E-MAIL: sindicatotransportes@terra.com.br

Base Territorial: Alambari - Alumínio - Angatuba - Apiai - Araçanguama - Araçoiaba da Serra - Barão de Antonina - Barra do Chapéu - Bonsucesso de Itararé - Buri - Campina Bonita - Campina do Monte Alegre - Capão Bonito - Capela do Alto - Cel. Macedo - Guapiara - Guareí - Iporaga - Itaberá - Itaoca da Ribeira - Itapetininga - Itapeva - Itapirapua Paulista - Itaporanga - Itararé - Mairinque - Piedade - Pilar do Sul - Ribeira - Ribeirão Branco - Ribeirão Grande - Riversul - Salto Pirapora - São M. Arcanjo - São Roque - Sarapuí - Sorocaba - Taguai - Taquarivai - Tatuí - Votorantim.

Filiado à



Parágrafo Segundo - Sendo facultado às empresas a concessão deste benefício através de Tiquete-Refeição, ou quando não aceitos pelo comércio, fornecido em dinheiro. O fornecimento deverá ser feito de forma antecipada, seja ele em tíquete ou em dinheiro.

Parágrafo Terceiro - O **JANTAR** deverá ser fornecido além do valor do Almoço, sempre que a jornada de trabalho ultrapasse às 19h00min.

Parágrafo Quarto - **PERNOITE R\$ 32,29** (Trinta e dois reais e vinte e nove centavos), esse valor que já inclui o café da manhã, quando em viagens a serviço da empresa, que em razão de sua natureza e da limitação de sua jornada de trabalho, impliquem em retorno no dia posterior.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR

Quanto ao PLR, ficará mantido o mesmo valor de **R\$ 1.200,00**, a ser pago em duas parcelas, nas competências de **Outubro/2019** e **Abril/2020**, nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho.

CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

O trabalhador que desejar se associar, devesse procurar o sindicato profissional ou representante e preencher a Ficha de associado, para integrar ao quadro de associados e poder usufruir dos demais benefícios oferecidos pelo Sindicato, bem como estar sujeito as normas estatutárias e regramento rígido, as empresas descontarão em folha de pagamento do trabalhador o correspondente a 1% (um por cento) do salário base referente a Contribuição Associativa.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A empresa descontará de seus empregados, em favor do Sindicato, em folha de pagamento do mês de Março, a contribuição sindical, a ser descontada da folha de pagamento correspondente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração de cada um dos trabalhadores, percebidos no mês de março do corrente ano, conforme assembléia realizada com os trabalhadores para este fim.

Parágrafo Primeiro: As empresas efetuarão o pagamento desses valores descontados, diretamente na tesouraria do Sindicato, até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto,



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

CNPJ 71866529/0001-30

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vi. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18031-520 - Tel. 3331-7900 - E-MAIL: sindicatotransportes@terra.com.br

Base Territorial: Alambari - Alumínio - Angatuba - Apiai - Araçaguama - Araçoiaba da Serra - Barão de Antonina - Barra do Chapéu - Bonsucesso de Itararé - Buri - Campina Bonita - Campina do Monte Alegre - Capão Bonito - Capela do Alto - Cel. Macedo - Guapiara - Guareí - Iporanga - Itaberá - Itaoca da Ribeira - Itapetininga - Itapeva - Itapirapua Paulista - Itaporanga - Itararé - Mairinque - Piedade - Pilar do Sul - Ribeira - Ribeirão Branco - Ribeirão Grande - Riversul - Salto Pirapora - São M. Arcanjo - São Roque - Sarapuí - Sorocaba - Taguaí - Taquarival - Tatui - Volorantim.

Filiado à



enviando relação nominal dos contribuintes, contendo nome, salário, função e valor de contribuição.

Parágrafo Segundo: A falta desse recolhimento e das demais condições previstas no prazo supra implicará multa de 10% (dez por cento) do total do recolhimento devido, e juros de mora;

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas descontarão em folha de pagamento dos trabalhadores o correspondente a 4% (quatro por cento) referente a contribuição confederativa, conforme deliberação dos trabalhadores da categoria, em assembléia convocada para este fim.

Parágrafo Primeiro - O valor da contribuição confederativa será descontada em dois períodos, sendo a primeira no valor de 2% (dois por cento) no mês de Junho e em segundo período outros 2% (dois por cento) no mês de Novembro de 2019, e repassarão ao SINTTRANS.

Parágrafo Segundo – As empresas efetuarão o repasse destes valores descontados, por meio de boleto emitido pelo Sindicato diretamente a tesouraria do Sindicato, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Terceiro - A falta de recolhimento e das demais condições previstas no prazo supra, implicará na multa de 10% (dez por cento) do total do recolhimento devido, e juros de mora de 2%.

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas descontarão dos salários já reajustados dos trabalhadores da categoria contribuinte profissional, independente de sua associação, a título de Contribuição Negocial, 12 parcelas de 2% (dois) por cento cada uma, sendo nos meses de competência de Maio de 2019 a Abril de 2020, conforme aprovado em assembléia com todos os trabalhadores pertencentes a categoria.

I As empresas efetuarão o desconto desses valores e repassarão ao Sindicato Profissional, através de guias próprias fornecida pela entidade sindical até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

CNPJ 71866529/0001-30

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vi. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18031-520 - Tel. 3331-7900 - E-MAIL: sindicatotransportes@terra.com.br

Base Territorial: Alambari - Alumínio - Angatuba - Apiai - Araçanguama - Araçoiaba da Serra - Barão de Antonina - Barra do Chapéu - Bonsucesso de Itararé - Buri - Campina Bonita - Campina do Monte Alegre - Capão Bonito - Capela do Alto - Cel. Macedo - Guapiara - Guareí - Iporanga - Itaberá - Itaoca da Ribeira - Itapetininga - Itapeva - Itapirapua Paulista - Itaporanga - Itararé - Mairinque - Piedade - Pilar do Sul - Ribeira - Ribeirão Branco - Ribeirão Grande - Riversul - Salto Pirapora - São M. Arcanjo - São Roque - Sarapuí - Sorocaba - Taguaí - Taquarivaí - Tatui - Votorantim.

Filiado à



II. As empresas enviarão relação nominal dos contribuintes, contendo nome, salário, função e valor da referente contribuição.

III. A falta de recolhimento no prazo supra, implicará em multa de 1% (um por cento), acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros ao mês de atraso, que se reverterá em benefício do Sindicato Profissional correspondente, observada a limitação estabelecida no Código Civil Brasileiro.

IV. O desconto previsto nesta cláusula será efetuado aos empregados sindicalizados ou não.

V. Os empregados que fizerem oposição ao pagamento da contribuição negocial Profissional, estabelecida no caput desta cláusula, não poderão usufruir dos benefícios especiais destinados a categoria contribuinte profissional, especificados nesta convenção.

VI. Os Empregados que desejarem usufruir dos benefícios especiais destinados a categoria contribuinte profissional, especificados nesta convenção, ficam obrigados ao pagamento da Contribuição, nos termos desta cláusula.

VII. O Recolhimento da Contribuição Negocial Profissional, permite a fruição dos benefícios previstos nos termos desta CCT, não colocando o trabalhador em condição de associado, para quaisquer fins legais ou estatutário, não se confundindo com este. Resguardado assim, o princípio da liberdade de associação sindical consagrado no artigo 8º da CF.

VIII. O trabalhador que desejar se associar, devera procurar o sindicato profissional ou representante e preencher a Ficha de associado, para integrar o corpo de associados e poder usufruir dos demais benefícios oferecidos pelo Sindicato, bem como estar sujeito as normas estatutárias e regimento rígido, e aos demais recolhimentos das contribuições sindical e associativa.

IX. Para comprovação da condição de contribuinte, basta que a trabalhador apresente o comprovante ou comprovantes dos descontos em seu recibo de pagamento salarial, das duas parcelas da contribuição conforme seu caso.

OPOSIÇÃO AS CONTRIBUIÇÕES

O trabalhador que queira opor-se a uma ou mais contribuições previstas nesta convenção, deverá comparecer pessoalmente na sede ou sub-sedes do Sindicato Profissional, e manifestar-se por escrito de próprio punho oposição ao desconto pretendido até 20 dias antes de sua efetivação, o sindicato enviará cópia para a empresa para que seja cessado o desconto.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

CNPJ 71866529/0001-30

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vi. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18031-520 - Tel. 3331-7900 - E-MAIL: sindicatotransportes@terra.com.br

Base Territorial: Alambari - Alumínio - Angatuba - Apiai - Araçanguama - Araçoiaba da Serra - Barão de Antonina - Barra do Chapéu - Bonsucesso de Itararé - Buri - Campina Bonita - Campina do Monte Alegre - Capão Bonito - Capela do Alto - Cel. Macedo - Guapiara - Guareí - Iporaga - Itaberá - Itaoca da Ribeira - Itapetininga - Itapeva - Itapirapua Paulista - Itaporanga - Itararé - Mairinque - Piedade - Pilar do Sul - Ribeira - Ribeirão Branco - Ribeirão Grande - Riversul - Salto Pirapora - São M. Arcanjo - São Roque - Sarapuí - Sorocaba - Taguai - Taquarivali - Tatui - Votorantim.

Filiado à



Quanto ao restante das cláusulas da CCT 2018/2019, restam ratificadas, e serão terão suas redações ajustadas na Convenção Coletiva de Trabalho 2019.

O presente acordo tem período de vigência de doze meses, retroagindo para o dia 1º de Maio de 2019 e terminando em 30 de Abril de 2020.

Sorocaba, 10 de Junho de 2019.

Atenciosamente,


PAULO JOÃO ESTAUSIA
presidente